



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sociedade Educacional e Cultural Vale do Una Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretária da SESu que indeferiu, por meio da Portaria nº 493, de 8/4/2009, o pedido de autorização do curso de graduação em Administração, modalidade bacharelado, da Faculdade Paulista de Educação e Comunicação.		
RELATOR: Aldo Vannucchi		
e-MEC N°: 200710122		
PARECER CNE/CES N°: 202/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/7/2009

I – RELATÓRIO

Conforme registro e-MEC nº 200710122, a Faculdade Paulista de Educação e Comunicação, mantida pela Sociedade Educacional e Cultural “Vale do Una” Ltda., localizada na Rua Raimundo Santiago, na cidade de Ibiúna, no Estado de São Paulo, solicitou, em 6 de abril de 2009, a *reavaliação do processo* de autorização do curso de Administração, bacharelado, apresentando *justificativas em relação aos aspectos considerados ineficientes e inadequados para o funcionamento do curso*.

No sistema e-MEC consta o Relatório da Secretaria de Educação Superior, datado de 1/4/2009, desfavorável à autorização do curso em tela.

Esse Relatório deu origem à Portaria SESu nº 493, de 7 de abril de 2009, que indeferiu o pedido de autorização do referido curso.

Extraem-se do Recurso da Faculdade as seguintes *justificativas*:

1 Biblioteca

Este requisito, pertencente à dimensão Instalações que obteve o conceito geral 4, apresentou dois itens insatisfatórios (com conceitos 1 e 2) sendo eles: gabinetes de trabalho para professores e livros da bibliografia básica; livros da bibliografia complementar e periódicos especializados. Sobre os gabinetes de trabalho para professores, a Faculdade Paulista de Educação e Comunicação se comprometeu a ampliar e aprimorar esse espaço para melhor atender aos docentes da instituição conforme suas necessidades e solicitações e de acordo com os parâmetros de qualidade do Ministério da Educação. (...)

Sobre o acervo de livros da área de Administração de Empresas, no dia da avaliação in loco, não estavam disponíveis todos os livros adquiridos pela FAPEC para a composição da Biblioteca de Administração de Empresas, devido ao prazo de entrega da livraria que foi incompatível com o dia da verificação in loco, comunicada com pouco tempo de antecedência. No entanto, foram encaminhadas aos avaliadores as relações de livros solicitados e adquiridos pela FAPEC pela Livraria Loyola no dia 23 de junho de 2008. Para maiores averiguações nos disponibilizamos a enviar os documentos comprobatórios da aquisição.

2 Corpo docente

Esta dimensão, que recebeu o conceito 3, foi reorganizada conforme sugestões e orientações dos avaliadores na verificação in loco. Conforme se comprometeu, a FAPEC procurou um coordenador da área do curso para ser responsável pela seleção e constituição de um corpo docente com aderência, competência e qualificação para as disciplinas específicas. Este coordenador já realizou reuniões e entrevistas na Instituição para a formação do novo corpo docente. Encaminhamos informações relevantes do Coordenador do Curso, Prof. Ms. Eduardo Roque Mangini (Anexo I).

Sobre a capacitação do NDE e a fragilidade do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), a FAPEC já realizou algumas ações de curto prazo para melhorar seu desempenho: desde a vistoria in loco, foram executados cinco encontros com os membros para a revisão e reformulação do mesmo. Destaca que conforme foi orientado pelos avaliadores: os conteúdos curriculares foram revistos, lembrando que a disciplina LIBRAS, por exemplo, obrigatória nos cursos de licenciatura, será oferecida opcionalmente nos cursos de bacharelado. A carga-horária foi redimensionada tendo em vista melhor atender às disciplinas com foco no perfil do egresso e a sistematização do atendimento psicopedagógico aos discentes será sistematizado e oferecido tendo em vista maior eficácia e principalmente o desenvolvimento educacional e profissional dos alunos.

3. Concorrência e demanda: *Quanto à existência de outra instituição de Ensino Superior em Ibiúna, lembramos que a FACULDADE PAULISTA DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO foi à pioneira na oferta de Ensino Superior no município e é a única localizada em área central e de fácil acesso (Rua Raimundo Santiago, 114 – centro). A outra instituição fica localizada em área afastada do centro (Rodovia Bunjiro Nakao, Km 66,5) de difícil acesso e exigindo serviços de transportes para os estudantes.*

Sobre a demanda para o curso de Administração de Empresas para a FAPEC, lembramos que atualmente o número de habitantes em Ibiúna são (...) 76 mil sendo que, segundo o IBGE, são 3.352 alunos matriculados no Ensino Médio, e grande parte da população é constituída por uma faixa etária em potencial (18-24 anos) para a formação superior, isto significa que há demanda reprimida.

Dentre os dados importantes sobre a abertura do curso de Administração pela Faculdade, registrado pela Requerente, é a procura dos alunos na Secretaria da Instituição por meio de telefonemas e pessoalmente com os funcionários. Para conhecer essa demanda, a FAPEC tem aplicado um questionário de integração e comunicação (ver Anexo II) com os vestibulandos que na questão sobre o curso considerado mais importante para ser oferecido futuramente pela FAPEC, o de Administração de Empresas é o mais indicado.

A Requerente discorre sobre os seguintes fatores relevantes que justificam e comprovam a importância da abertura do Curso de Administração de Empresas pela FAPEC:

Pioneirismo e Planejamento Estratégico da Instituição, Qualidade Educacional da Instituição, Desempenho e destaque profissional dos Estudantes da FAPEC e Comprometimento e responsabilidade dos mantenedores com a qualidade educacional e o desenvolvimento social da cidade.

Finaliza seu Recurso nos seguintes termos:

Lembramos ainda que a FAPEC obteve Índice Geral de Cursos 3 (mínimo exigido para atendimento do pleito) e entendemos e apoiamos a preocupação do MEC

com a qualidade dos cursos de graduação oferecidos atualmente, também primamos pela qualidade. Mas acreditamos que merecemos um voto de confiança e esperamos, com sinceridade, que este voto seja dado para esta Instituição que foi percussora no Ensino Superior nesse município e tem se dedicado afincamente (sic) para melhorar sempre. Desde já, agradecemos e permanecemos a disposição para maiores esclarecimentos, envio de documentos e verificações que se fizerem necessárias.

Foram encaminhados com o Recurso os Anexos I e II, referentes, respectivamente, à Formação Acadêmica e ao Histórico Profissional do Prof. Eduardo Roque Mangini, e ao Questionário de Integração e Comunicação.

Assina o documento, Maria da Glória Costa Ribeiro Pilletti, representante legal da Instituição.

• Mérito

Consultando, inicialmente, o Relatório da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, disponibilizado no sistema e-MEC nº 200710122, extrai-se que a Comissão de Especialistas designada para verificar as condições iniciais existentes para a oferta do curso em tela, no tocante à infra-estrutura disponibilizada e ao projeto pedagógico proposto, após a verificação in loco, apresentou o relatório nº 56207, de junho de 2008. Nesse relatório, a Comissão atribuiu os conceitos “3”, “3” e “4”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-pedagógica, Corpo Docente e Instalações, o que permitiu conferir o conceito global “3” à avaliação do curso. Apesar de o curso ter recebido conceito global “3”, mínimo exigido para atendimento do pleito, fragilidades importantes, que podem prejudicar a oferta do curso com a devida qualidade, foram apontadas pelos avaliadores, a saber:

Organização Didático-Pedagógica

A SESu/MEC observa que, ainda que a organização didático-pedagógica tenha sido avaliada com conceito satisfatório, os especialistas indicam a necessidade de rever elementos essenciais para a abertura de um curso: conteúdos curriculares; objetivos do curso; carga horária das disciplinas.

Corpo Docente

1 Os docentes apresentados deverão ser modificados quando da autorização, pois alguns professores não têm aderência com as disciplinas específicas do curso para os dois primeiros anos.

2 Registrou-se ainda que a falta de um NDE capacitado prejudicou a elaboração do PPC e que a formação do coordenador previsto não é na área do curso.

A SESu/MEC mais uma vez observa que, considerando, então, a declaração dos avaliadores de que os professores deverão ser modificados caso o curso seja autorizado, tendo em vista as fragilidades identificadas, conclui-se que o conceito atribuído, “3”, não reflete de fato o perfil do corpo docente, pois o fato de haver necessidade de alterar os docentes indica que nessa dimensão não foi atendido o mínimo exigido.

Instalações Físicas

1 A essa dimensão foi atribuído conceito “4”, considerado bom. Apesar da atribuição desse conceito, no quadro-resumo da análise, itens importantes que pertencem a essa dimensão obtiveram conceitos “1” e “2”, considerados insatisfatórios: gabinetes de trabalho para professores; livros da bibliografia básica; livros da bibliografia complementar; e periódicos especializados. Entre esses itens com conceitos insatisfatórios, deve-se destacar que o acervo, elemento imprescindível para a oferta de um curso de graduação, foi

considerando insuficiente, uma vez que tanto os livros da bibliografia básica quanto os da bibliografia complementar ficaram com conceito “2”.

Segundo o Relatório da Comissão de Avaliação, há os seguintes indicadores com o conceito abaixo de 3 (três):

Dimensão 1

- contexto educacional – conceito 1

Dimensão 2

- titulação e formação acadêmica do NDE – conceito 1

- titulação e formação acadêmica do coordenador do curso – conceito 1

- regime de trabalho do NDE – conceito 1

- número de alunos por docente equivalente a tempo integral – conceito 1

- regime de trabalho do corpo docente – conceito 2

Dimensão 3

- gabinetes de trabalho para professores – conceito 2

- livros da bibliografia básica – conceito 2

- livros da bibliografia complementar – conceito 2

- periódicos especializados – conceito 1

Os Avaliadores concluíram sua análise nos seguintes termos:

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria, e neste instrumento de avaliação, a proposta do curso de Bacharelado em Administração apresenta um perfil regular de qualidade.

Diante desses Relatórios, as *justificativas* da Faculdade, no presente Recurso, em defesa desses indicadores apontados como insuficientes pela Comissão, não invalidam suas fragilidades.

Senão, vejamos:

Em relação à dimensão 1, há a informação de que houve *cinco encontros com os membros para a revisão e reformulação do PPC* e que *os conteúdos curriculares foram revistos*, e a *carga-horária foi redimensionada tendo em vista melhor atender às disciplinas com foco no perfil do egresso*.

No entanto, não apresenta a alteração feita nem de que forma ela vem responder à solicitação da Comissão.

A Requerente acrescenta que *o atendimento psicopedagógico aos discentes será sistematizado e oferecido tendo em vista maior eficácia e principalmente o desenvolvimento educacional e profissional dos alunos*.

Nesse caso, trata-se de uma intenção, sem especificação de como será viabilizado esse atendimento.

Quanto à dimensão 2, há o registro de que *a FAPEC procurou um coordenador da área do curso para ser responsável pela seleção e constituição de um corpo docente com aderência, competência e qualificação para as disciplinas*.

No entanto, esse corpo docente com *aderência, competência e qualificação para as disciplinas* não foi constituído, conforme se depreende das afirmações da Requerente.

Dessa forma, a Faculdade, novamente, não justifica a mudança dos conceitos 1 e 2 atribuídos pela Comissão aos demais indicadores dessa dimensão.

À fragilidade apontada na dimensão 3, *gabinetes de trabalho para professores*, o Recurso menciona que *a Faculdade Paulista de Educação e Comunicação se comprometeu a ampliar e aprimorar esse espaço para melhor atender aos docentes da instituição conforme*

suas necessidades e solicitações e de acordo com os parâmetros de qualidade do Ministério da Educação.

Trata-se, novamente, de intenção, sem documentos comprobatórios de sua execução.

Aos outros indicadores apontados nessa dimensão, considerados pela SESu como *elemento imprescindível para a oferta de um curso de graduação*, a Faculdade responde que, *no dia da avaliação in loco, não estavam disponíveis todos os livros adquiridos pela FAPEC para a composição da Biblioteca de Administração de Empresas (...), e que, no entanto, foram encaminhadas aos avaliadores as relações de livros solicitados e adquiridos pela FAPEC pela Livraria Loyola no dia 23 de junho de 2008.*

No entanto, quanto a essa providência, não há posicionamento algum da Comissão de Avaliação e, ainda, as relações de livros mencionadas não integram os Anexos ao Recurso em pauta.

Assim, as *justificativas* contidas no Recurso interposto pela Faculdade Paulista de Educação e Comunicação não deslegitimam as constatações dos Avaliadores, os quais apontaram problemas que foram analisados pela Secretaria de Educação Superior do MEC, a qual se manifestou pelo indeferimento do pedido de autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, pleiteado pela Instituição.

É importante, também, registrar que a Faculdade Paulista de Educação e Comunicação demonstra claro desconhecimento das Diretrizes Nacionais para os Cursos de Graduação em Administração, instituídas por este Conselho, uma vez que, no texto do Recurso interposto, refere-se ao curso pleiteado como de “Administração de Empresas”.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, assim, os efeitos da Portaria nº 493/2009, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, a qual indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Paulista de Educação e Comunicação, localizada no município de Ibiúna, Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 2 de maio de 2009.

Conselheiro Aldo Vannucchi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 2 de maio de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente